UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral - 2019

DECISÃO AO RECURSO PROPOSTO PELA CHAPA 2 EM FACE DAS CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE LIVROS BEM COMO DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS PELO PROFESSOR ALLAN FRANCISCO

Trata-se de recurso interposto pela Chapa 2, em que se insurge contra a campanha de doação de livros infantis, bem como contra divulgação de mensagens aos alunos pelo professor Allan Francisco.

Verifica-se que o art. 12 da Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral Informal para o Reitorado 2020-2024 – UNIVASF prevê os veículos de campanha eleitoral permitidos, bem como se menciona que devem ser previamente autorizados por esta Comissão.

Com efeito, houve pedido da Chapa 3, no sentido de que fosse realizada campanha de doação de livros infantis, o que, segundo entendimento destes membros, não tem o condão de interferir no pleito, a ponto de provocar quebra da igualdade de candidatos.

Assim, a Chapa 3 usou o veículo de divulgação de sua campanha, com espaço para realizar doação de livros, cuidando de solicitar previamente sua intenção, agindo na mais absoluta legalidade, por estar em consonância com a Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral Informal para o Reitorado 2020-2024 – UNIVASF.

Com relação às mensagens divulgadas pelo professor Allan Francisco, verifica que, nas contrarrazões ao recurso, a Chapa 3 afirmou que os cidadãos brasileiros têm o direito de se expressar, de acordo com o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, deixando claro que o momento vivido pela Universidade é de campanha eleitoral para os cargos de reitor e vice-reitor, e que a norma eleitoral não proíbe a campanha, inclusive em redes sociais das chapas, candidatos ou servidores, se assim o fosse, teríamos que controlar todas as redes sociais dos servidores e estudantes da UNIVASF.

A norma eleitoral proíbe tão somente o uso das redes sociais de maneira paga ou patrocinada para promoção dos candidatos (impulsionamento). Ainda em suas contrarrazões, a Chapa 3 demonstrou que alguns servidores, inclusive o candidato a vice-reitor da Chapa 2 fez uso do mesmo expediente, qual seja: solicitar votos mediante material de campanha em grupos de whatsapp, o que não configura qualquer ilegalidade eleitoral.

Assim, necessário mencionar que não se consegue vislumbrar o descredenciamento de Chapa, conforme pretendido pelo Recorrente, a partir da narrativa contida no recurso, pois a ação do aludido professor, embora reprovável e descabida, partiu de docente que se posicionou livremente, não perfazendo coordenador de chapa, ou seja, a divulgação de mensagem aos alunos, em análise de documentos disponibilizados a esta Comissão, não partiu de medida que mantém vinculação com conduta orquestrada pela Chapa 3.

O art. 15 da Norma Regulamentadora apenas proíbe e aplica penalidades aos candidatos, fiscais, delegados e coordenadores, e não a todos os membros da Comunidade Acadêmica. Se levássemos o questionamento trazido aqui pela Chapa 2 e puníssemos a Chapa 3 por ato de um apoiador que não detém qualquer função na campanha eleitoral, teríamos que punir a própria Chapa 2, pois o candidato a vice-reitor fez o mesmo: usou grupos de whatsapp para pedir votos, o que esta Comissão não enxerga como ato ilegal.

Desta feita, a Comissão, **por maioria absoluta dos votos, nega provimento ao pedido de descredenciamento da Chapa 3,** por não encontrar qualquer relação do ato imputado ao professor com a norma. **E com relação à retratação, não cabe a esta Comissão obrigar que o referido docente se retrate,** pois tal prerrogativa insere-se na reserva de jurisdição contida no inciso II do art. 5º da *Lex Mater*, **tendo sido uma expressão do pensamento livre do servidor e não da própria Chapa, já que seus atos não se equiparam como ato de candidato**, como assim fizeram todos os servidores que apoiaram os seus candidatos em grupos de servidores, docentes e discentes na tentativa de influenciar o voto dos demais membros**,** ou seja, realizaram o que comumente se chama de Campanha Eleitoral.

Juazeiro - BA, 03 de novembro de 2019.

Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal - 2019

Leilane Diena Souza da Silva

Presidente/ Representante Técnico

Ubiratan Silva Alves

Vice-Presidente/ Representante Docente

Nathalia Carvalho Freitas

1ª Secretaria/ Representante Discente

Airon Albuquerque Teixeira

2º Secretário/ Representante Técnico

Célia Virgínia Alves de Souza

Representante Técnico

Márcia Medeiros de Araújo

Representante Docente

Dennis Marinho Oliveira Ramalho de Souza

Representante Docente

Bruno Abreu de Melo

Representante Discente

Edilson do Carmo Marins Júnior

Representante Discente